



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Regimento da Equipa de Autoavaliação Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Preâmbulo

A Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, designada por "Lei do Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino não Superior", consagra a obrigatoriedade da avaliação interna e da avaliação externa nas organizações escolares, reconhecendo a importância destes mecanismos de regulação na melhoria do seu desempenho.

Dando cumprimento ao Artigo 6.º do Capítulo II, cabe à Equipa de Autoavaliação, em cada Escola, conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento da escola, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que se insere.

Este Regimento constitui anexo ao Regulamento Interno da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto (EACMP).

Artigo 1.º

Composição

1. A equipa de autoavaliação desdobra-se em Equipa Restrita e Equipa Alargada:

1.1. A Equipa restrita de autoavaliação tem a seguinte constituição:

- Cinco docentes designados pelo diretor, de entre aqueles que não integram os Órgãos de Gestão ou Supervisão Pedagógica da Escola, designadamente, Conselho Geral, Direção Executiva e Conselho Pedagógico.
- Esta Equipa é coordenada por um destes docentes, por designação do Diretor;

1.2. A Equipa alargada de autoavaliação tem a seguinte constituição:

- O Diretor;
- Os Cinco docentes da Equipa restrita;
- O Coordenador da Biblioteca Escolar (caso não integre a Equipa Restrita);
- Um representante do PND - Encarregado Operacional;
- Dois representantes dos pais, designados pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- Dois representantes dos alunos, designados pela Associação de Estudantes;
(um do ensino secundário e um do 9.º ano)
- Um Representante do Consultor Externo "Amigo Crítico";
- Um Representante da autarquia (Conselho Geral);
- Um Representante da comunidade local (Conselho Geral);



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

2. A equipa de autoavaliação desenvolve o seu trabalho em colaboração com um Consultor Externo de reconhecido mérito no domínio da avaliação institucional, que desempenha a figura de “amigo crítico” e apoia o processo de Autoavaliação.
3. Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído pelos seguintes motivos:
 - a. alteração da condição pela qual foi nomeado;
 - b. a pedido do próprio ou sob proposta do Coordenador, se existirem razões justificativas e aceites pelos demais membros;
 - c. por decisão do diretor.

Artigo 2.º

Mandato

Os membros da equipa de autoavaliação são nomeados para mandatos de quatro anos, acompanhando o mandato do Diretor.

Artigo 3.º

Competências da Equipa Alargada de Autoavaliação

1. São competências específicas da equipa alargada de autoavaliação, conforme previsto no art.º 6.º da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, avaliar as seguintes dimensões:
 - a) o grau de concretização do projeto educativo;
 - b) a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas especificidades e particularidades;
 - c) o nível de execução do plano de atividades e a sua capacidade de contribuir para a integração social, para a concretização das aprendizagens e para a formação integral dos alunos;
 - d) o exercício dos órgãos de gestão da escola e das estruturas educativas;
 - e) o sucesso escolar e o desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos;
 - f) a prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.
2. Além do referido no número anterior, constituem ainda competências desta equipa:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Elaborar o Plano de Ação de Avaliação Interna, para quatro anos;
 - c) Proceder à autoavaliação da EACMP;
 - d) Aprovar o Relatório Anual de autoavaliação;
 - e) Elaborar e Aprovar planos de melhoria;
 - f) Articular a sua atividade com outras estruturas de gestão escolar, nomeadamente o Diretor, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Artigo 4.º

Competências da Equipa Restrita de Autoavaliação

São competências específicas da equipa restrita de autoavaliação:

- a) Desenvolver todas as diligências e elaborar os documentos necessários à autoavaliação;
- b) Planificar o processo anual de autoavaliação;
- c) Sistematizar os resultados da avaliação dos alunos e a sua evolução;
- d) Refletir sobre os resultados;
- e) Produzir instrumentos de monitorização regular;
- f) Elaborar o Relatório anual de autoavaliação;
- g) Propor planos de melhoria tendo presente os resultados da autoavaliação;
- h) Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação, envolvendo toda a comunidade escolar neste processo.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

São competências do Coordenador:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Garantir a realização do processo de Autoavaliação;
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da avaliação interna;
- e) Apresentar, nos órgãos próprios, os relatórios de avaliação, recomendações e outros documentos;
- h) Representar a Equipa no Conselho Pedagógico, no Conselho Geral e noutras estruturas, quando solicitado.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Equipa Alargada de Autoavaliação reúne ordinariamente duas vezes por ano letivo (uma, durante o 1.º Período e outra, no final de cada ano letivo) e, extraordinariamente, sempre que o coordenador ou o diretor considerem pertinente.
- 1.1. A convocatória, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, deve conter a ordem de trabalhos e deve ser enviada, com os documentos necessários, preferencialmente através de correio eletrónico, com uma semana de antecedência;



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

2. A equipa restrita de autoavaliação desenvolve a sua atividade semanalmente, de acordo com um horário comum aos seus elementos, definido no início de cada ano letivo e nunca inferior a dois tempos semanais.
 - 2.1. Essas sessões são registadas em livro de ponto digital, com o sumário do trabalho realizado.

Artigo 7.º

Disposições finais e transitórias

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o regulamento interno da EACMP e com a legislação em vigor.